## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002878-07.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: WILSON ROBERTO BARBOSA

Requerido: ANTONIO CARLOS BARBOSA (falecido)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

mencionados.

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 105.56244.92-0, deixado por seu genitor, que faleceu em 28/12/2014. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 08).

Fl. 18/19: ofício da CEF informando sobre os ativos supra

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu genitor ANTONIO CARLOS BARBOSA, ocorrido em 28/12/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido, a ser representado pelo requerente **WILSON ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, tecelão, portador do RG 24.629.494-2-SSP/SP e do CPF 178.652.518-66, residente e domiciliada na Rua Doutor Antonio Stella Moruzzi, 300, Jardim das Torres - CEP 13575-480, São Carlos-SP, **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido ANTONIO CARLOS BARBOSA, que era natural de São

Carlos/SP, onde nasceu aos 03/04/1954, filho de Osvaldo Barbosa Filho e de Benedita Aparecida Barbosa, e era portador do RG 10.472.164-SSP/SP e CPF 832.415.828-68, falecido nesta cidade em 28/12/2014, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 105.56244.92-0 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 18/19. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade deste alvará: 120 dias. Compete ao Defensor Público que assiste o requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 21 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA